

## OUTRAS MATÉRIAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

O BANPARÁ S/A informa aos interessados a SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO da licitação em epígrafe, que estava prevista para o dia 16/03/2021, cuja nova data de abertura será posteriormente divulgada.  
Marina Furtado  
Pregoeira

Protocolo: 636799

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 259 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde e,

Considerando exigência da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece em seu artigo 15, inciso §8: O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;

Considerando ainda a necessidade de se normatizar as atribuições da Comissão de Recebimento de Medicamentos e Congêneres - CRMC; Considerando que a SESPA atualmente já dispõe de tal comissão nomeada conforme exigido por lei, conforme PORTARIA Nº 547, de 18 de março de 2019, publicada no DOE nº 33832; Considerando que esta Portaria prevê em seu artigo 7º § 1º que a designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, comporem a CRMC da SESPA:

Nome do(a) Servidor(a):	Matrícula:
Kerley André da Páscoa Freitas	5955919
Ana Cristina Oliveira Gonçalves	57190922
Antônio Jorge Santiago Lisboa	54194541
Anildo Sousa	54191839
André Mendonça Caniceiro	57190386
Camila Oliveira Guimarães	54189944
Cleydson Oliveira de Souza	54194603
Márcia de Fátima Silva Barros	5956209
Michelle do Socorro Nunes Pinto	54194788
Rosângela Queiroz da Silva	868878
Silvana Carla Fonseca Mulatinho	57191278

Art. 2º - Os procedimentos para recebimento de medicamentos e congêneres adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMC, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º - Recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 4º - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 5º - Aceitação é o ato pelo qual a CRMC atesta no verso da DANFE ou equivalente haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 6º - O recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a no mínimo 3 (três) membros da CRMC.

Art. 7º - Os membros da Comissão deverão ser servidores efetivos do Estado. § 1º - A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

§ 2º - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

Art. 8º - Compete à CRMC receber materiais adquiridos pela SESPA por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o

material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

- atestar a DANFE ou equivalente, ou emitir notificação de recusa de recebimento, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

- receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

- remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 9º - Os membros da CRMC desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 10º - Os materiais adquiridos pela SESPA com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pela chefia do almoxarifado mais um membro da CRMC, conforme o caso.

Art. 11º - O recebimento de materiais; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

Art. 12º - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 13º - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a CRMC deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de:

§ a) 5 (Cinco) dias úteis;

§ 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 14º - Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a CRMC dará ciência ao setor de envio de empenhos para que estes notifiquem o fornecedor a no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 15º - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a CRMC deverá atestar a DANFE ou equivalente.

Art. 16º - Nenhum material deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 17º - A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 08 de março de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 636880

## PORTARIA Nº 363 DE 15 DE MARÇO DE 2021\*

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e: CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório.

## RESOLVE:

I - SOBRESTAR a Sindicância Administrativa nº 2020/548782, considerando o teor do Ofício Nº 014/2021/CPS/NC/SESPA visando à instrução do referido processo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 15 de março de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública

\*República por ter saído com incorreções no DOE nº 34.517, de 15/03/2021

Protocolo: 636515

## PORTARIA Nº 412, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante nos autos nº 2016/342661, que indica a necessidade de instauração de Processo Administrativo de Inexecução Contratual, com o escopo de apurar possível responsabilização, imputada, em tese, à empresa Service Amazon Ltda., em razão da entrega descontínua de material de limpeza e atraso de salários e benefícios de seus colaboradores;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 604, de 04/09/2020, publicada no DOE nº 34.338, de 09/09/2020;

R E S O L V E:

I - Instaurar o competente Procedimento Administrativo, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º, inciso IV da CF/88, com Comissão composta pelas servidoras: Venise dos Santos Alves, matrícula nº 5637716/2, Marilene Soares de Almeida, matrícula nº 55586506/1, Márcia Cristina Santos Corrêa, matrícula nº 54194574/1, e os Suplentes Nádia Cristina Lima Silva, matrícula nº 57194072/1, Gleice Emanuele Vieira Pinheiro, matrícula nº 57234532/1 e Erick Deutscher Martins Pinho, matrícula nº 57191253/1 para sob a presidência da primeira, apurar a responsabilidade em tese e, se for o caso, definir penalidade, em desfavor da empresa Service Amazon Ltda.;

II - A Comissão deverá garantir à referida Empresa os direitos à ampla